



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 003/2024

“PROJETO DE LEI N.º 3.444/2024 - Dispõe sobre revisão geral anual aos subsídios do prefeito e do Vice-Prefeito no ano de 2024, conforme assegura o artigo 37, X, da Constituição Federal.”

1) RELATÓRIO

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, em atendimento aos dispositivos regimentais, reuniram-se para emissão de parecer em relação ao Projeto de Lei n.º 3.444/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que *“Dispõe sobre a revisão geral do subsídio do prefeito municipal e do vice-prefeito no ano de 2024, conforme assegura o artigo 37, X da Constituição Federal.”*

O referido projeto, consoante dispõe o artigo 1º, tem por objetivo a concessão de revisão geral de vencimentos ao Prefeito e do Vice-Prefeito de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, no percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um por cento), correspondente ao INPC (IBGE) acumulado no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

A referida revisão, consoante dispõe o artigo 2º, irá retroagir ao dia 01 de janeiro de 2024.

Em apertada síntese, é o relatório.

2) DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, destacamos que no projeto de lei em análise não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

A matéria posta a deliberação desta Casa visa a concessão de revisão geral de vencimentos do Prefeito e do Vice-Prefeito de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, no percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um por cento), correspondente ao INPC (IBGE) acumulado no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

A referida recomposição encontra respaldo legal na própria Constituição Federal, no art. 37, inciso "X", que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Do mesmo modo, a Constituição do Estado de Minas Gerais.

Vejamos:

Art. 24 – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 7º deste artigo somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Já a Lei Orgânica do Município de Ouro Fino estabelece ser competência privativa da Câmara Municipal, entre outras, a de fixar os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e dos Vereadores (art. 19, III).

Portanto, não há que vislumbrar qualquer óbice na proposição em análise. Ressalta-se que a mesma, conforme se vislumbra no art. 1º, adotou o índice do INPC acumulado no período de janeiro a dezembro de 2023, sem aumento real.

Por tais considerações e estando o projeto em acordo com as disposições legais, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.444/2024 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 18 de janeiro de 2024.


Tiago Bazolli de Moraes
Presidente

**Vanderlei Cândido de
Almeida**
Vice-presidente


Clóvis Coldibeli
Relator